



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI

EMENTA: INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identidade Funcional dos Vereadores, como documento oficial, individual e intransferível, destinado à identificação civil dos parlamentares integrantes da Câmara Municipal de Marilândia.

PARÁGRAFO ÚNICO. A carteira de identidade funcional servirá como documento de identificação, possuindo validade, para todos os fins de direito, em todo território nacional, no curso da legislatura em que for expedida, nos termos do Art. 2º da Lei federal nº 13.862/2019.

Art. 2º A Carteira de Identidade Funcional dos Vereadores terá caracterização mínima com as seguintes informações:

- I- Frente:
 - a- O brasão da Câmara Municipal de Marilândia e o Brasão Federal;
 - b- Cabeçalho com as Inscrições Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo e "Identificação Funcional do Vereador";
 - c- Foto atualizada;
 - d- Nome completo do titular;
 - e- Logo atualizada do partido a que seja filiado;
 - f- Número de matrícula do titular;
 - g- Identificação da legislatura;
 - h- Legislação municipal autorizadora deste documento;
 - i- Prazo de validade
 - j- Assinatura do titular da carteira;
- II- Verso
 - a- Filiação;
 - b- Cidade;
 - c- Estado;
 - d- UF;
 - e- Data de início e término do mandato;
 - f- Data de emissão da carteira;
 - g- Cargo;
 - h- Assinatura do presidente da Câmara;





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- i- A seguinte informação: "Válida em todo território nacional, conf. Lei Federal 13.862/2019" junto com a Legislação municipal autorizadora deste documento;
- j- QR code apontando para página do vereador;

Art. 3º A Carteira de Identidade Funcional terá sua validade vinculada à respectiva legislatura, sendo obrigatória sua restituição à Mesa diretora da Câmara nas hipóteses de renúncia, perda ou suspensão do mandato eletivo, afastamento para exercício de cargo em outro Poder, ou extinção do mandato por qualquer outro motivo.

PARÁGRAFO ÚNICO. A restituição da carteira deverá ser feita pelo parlamentar no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do fato gerador, devolvendo a Secretaria da Câmara para promover a inutilização e descarte do documento.

Art. 4º O preparo, controle e expedição da Carteira de Identidade Funcional, atendendo às características previstas nesta resolução, serão de responsabilidade da Secretaria da Câmara municipal de Marilândia, sob supervisão da Mesa Diretora.

Art. 5º Em caso de extravio, dano, furto ou roubo da Carteira de identidade Funcional, seu portador deverá, imediatamente, comunicar por meio oficial tal ocorrência à Mesa Diretora, que providenciará a segunda via.

Art. 6º A má utilização da Carteira de Identidade Funcional sujeitará o infrator às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia, 28 de janeiro de 2025

ADILSON REGGIANI
Vereador – Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A proposta de criação da carteira funcional do vereador visa proporcionar um instrumento essencial para o exercício da função pública do parlamentar, assegurando a sua devida identificação e segurança no desempenho de suas atribuições. A Lei Federal nº 13.862/2019, que regula a identificação funcional para diversos agentes públicos, reconhece a importância de se garantir a autenticidade e a segurança no exercício de atividades oficiais.

A identificação do vereador por meio de uma carteira funcional traz benefícios fundamentais para a atuação parlamentar, especialmente no que diz respeito à função fiscalizadora. Os vereadores desempenham um papel crucial na supervisão da execução de políticas públicas e na fiscalização da administração municipal. Para que esse trabalho seja realizado com segurança e eficiência, é imprescindível que o vereador tenha um meio seguro e legítimo para se identificar em suas ações, principalmente em visitas a órgãos públicos, em reuniões com cidadãos e em atividades fora do âmbito legislativo.

A necessidade de uma identificação adequada está diretamente relacionada à proteção do próprio vereador, permitindo que ele possa se comunicar com outros agentes públicos, realizar fiscalizações, colher documentos e acompanhar o cumprimento de políticas públicas sem enfrentar situações de risco, além de garantir maior credibilidade no seu trabalho.

Em conformidade com a Lei nº 13.862/2019, que estabelece as diretrizes para a identificação de agentes públicos, o projeto visa consolidar a regulamentação local, proporcionando um padrão de identificação que fortalece o papel dos vereadores como agentes do controle social e da transparência, fundamentais para o funcionamento do regime democrático.

Dessa forma, a criação da carteira funcional do vereador não só facilita a realização do trabalho parlamentar, mas também assegura a integridade física e a segurança jurídica dos agentes públicos, essencial para a credibilidade do poder legislativo municipal.

Assim, diante da importância da proposta, solicitamos a apreciação favorável deste projeto, que visa a promoção da segurança e eficiência no exercício da função legislativa.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DO VEREADOR		
	CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
	VEREADOR NOME COMPLETO DO VEREADOR	 PARTIDO
	LEGISLATURA XXª LEGISLATURA	MATRÍCULA XXXXX-XX
	ASSINATURA DO TITULAR <i>Documento válido até 31/12/20XX.</i>	
LEI N.º XX, DE XX DE JANEIRO DE 20XX		
VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, CONF. LEI FEDERAL 13.862/2019. LEI N.º XX, DE XX DE JANEIRO DE 20XX		
FILIAÇÃO NOME COMPLETO DO PAI NOME COMPLETO DA MÃE		
CIDADE MARILÂNDIA	ESTADO ESPÍRITO SANTO	UF ES
CARGO VEREADOR	PERÍODO 20XX - 20XX	EXPEDIDO EM XX/XX/20XX
	ASSINATURA DO PRESIDENTE	

MODELO MERAMENTE ILUSTRATIVO



Autenticar documento em <https://marilandia.spnline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320033003000390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320033003000390039003A005000

Assinado eletronicamente por **ADILSON REGGIANI** em **28/01/2025 16:30**

Checksum: **76888B9F31FFF816D2307363FF5FAAC1290B27BA87FA26FA4682F8C0B35A309D**



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320033003000390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.